

CARTILHA DO PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS



Apresentação

Prezado participante,

Com o objetivo de mostrar como funciona a Fundação Coelce de Seguridade Social – Faelce e o Plano de Benefícios Definidos, é que elaboramos esta cartilha, sob a forma de perguntas e respostas.

Ressaltamos que esta é uma leitura importante, pois traz informações úteis e esclarecedoras sobre as normas da Entidade da qual você participa.

Convém destacar que esta cartilha não substitui o Estatuto e Regulamento do Plano BD, e em caso de eventual divergência prevalecerá o Estatuto e Regulamento.

➤ **Apresentação da Fundação**

1. Missão da Fundação

"Assegurar um nível de renda digno e compatível a seus associados e contribuir para a melhoria da qualidade de vida de seus participantes."

2. Quem são os Patrocinadores da Faelce?

A Companhia Energética do Ceará – Coelce e a própria Faelce.

3. Quais os Membros que compõem a Fundação?

Patrocinador, Participantes e Assistidos.

4. Quais os órgãos de controle, fiscalização e direção da Faelce?

- Conselho Deliberativo;
- Conselho Fiscal; e
- Diretoria Executiva.

5. Quais os órgãos ligados ao Governo Federal ao qual a Faelce é subordinada?

Ministério da Previdência Social.

➤ **Quem pode participar do plano e qual o tipo de plano da Faelce**

6. Quem pode participar dos Planos de Benefícios da Faelce?

Todos os empregados dos patrocinadores.

7. Quais os tipos de Planos de Benefícios administrados pela Faelce?

Benefícios Definidos e Contribuição Definida.

8. O que é um Plano de Benefícios Definidos?

É um plano de natureza coletiva em que uma regra contratual definida no regulamento do Plano de Benefícios, determina um critério para conhecermos previamente o nível de benefício a ser pago, como por exemplo, a média aritmética dos últimos 36 (trinta e seis) salários reais de contribuição, corrigidos pelo índice adotado pelo plano, menos o benefício concedido pela Previdência Social.

Os participantes e patrocinadores contribuem para formar um fundo único, que será utilizado para pagar os benefícios previstos no regulamento, em função dos salários de contribuição, tempo de previdência, idade e outros requisitos estabelecidos no Regulamento do Plano.

➤ **Contribuições e Jóia**

9. Qual o valor da contribuição efetuada pelo participante?

A contribuição varia de acordo com o Salário Real de Contribuição do participante. Abaixo mostramos a tabela de contribuição utilizada para o período de novembro/2009 a outubro/2010. Salientamos que a tabela de contribuição é reajustada anualmente no mês de novembro, pelo mesmo índice concedido no reajuste dos salários dos empregados dos patrocinadores.

CONTRIBUIÇÃO A PARTIR DO SRC				
SRC			TAXA DE CONTRIBUIÇÃO	PARCELA A DEDUZIR
ENTRE				
0,00	a	1.181,67	2,2%	0,00
1.181,68	a	2.363,34	5,0%	33,09
2.363,35	a	7.090,02	10,5%	163,08
7.090,03	a	9.453,36	12,0%	269,42

Obs: A partir do mês de ago/2007 os participantes passaram a ter um desconto de 6,94% sobre o valor da contribuição.

Exemplo 1. Qual o valor da contribuição de um participante que possui um Salário Real de Contribuição de R\$ 750,00?

Contribuição = (SRC x Taxa de Contribuição) - Parcela a deduzir

Contribuição = (R\$ 750,00 x 2,2%) - 0,00

Contribuição = R\$ 16,50 x (1 - 6,94%) = R\$ 15,35.

Exemplo 2. Qual o valor da contribuição de um participante que possui um Salário Real de Contribuição de R\$ 2.000,00?

Contribuição = (SRC x Taxa de Contribuição) - Parcela a deduzir.

Contribuição = (R\$ 2.000,00 x 5,0%) – R\$ 33,09.

Contribuição = R\$ 66,91 x (1 - 6,94%) = R\$ 62,27.

10. Qual o valor da contribuição de um participante que ganha R\$ 9.453,36?

R\$ 9.453,36, é considerado o maior valor do Salário Real de Contribuição, não sendo permitido cálculo com salário superior a esse valor.

Contribuição = (SRC x Taxa de Contribuição) - Parcela a deduzir.

Contribuição = (R\$ 9.453,36 x 12,0%) – R\$ 269,42

Contribuição = R\$ 864,98 x (1 - 6,94%) = R\$ 804,95

R\$ 804,95 é o maior valor de contribuição que um participante efetua para o Plano BD.

11. Qual o valor da contribuição para quem ganha acima de R\$ 9.453,36?

Para os participantes que ganham acima de R\$ 9.453,36 (maior Salário Real de Contribuição), seu Salário Real de Contribuição ficará limitado a R\$ 9.453,36, gerando uma contribuição de R\$ 804,95.

12. O Assistido também contribui para o Plano BD?

Sim. A contribuição é calculada com base no valor do benefício de complementação de aposentadoria, aplicando a mesma tabela utilizada para cálculo das contribuições dos participantes, sem o desconto de 6,94% sobre o valor da contribuição.

13. Qual o valor da contribuição efetuada pelo Patrocinador?

Contribuição Normal do Patrocinador = (4,45% x Folha de Salários dos seus Empregados Participantes do Plano BD).

Como podemos observar a contribuição do participante está limitada em função do maior Salário Real de Contribuição, ou seja, seu valor não excederá a R\$ 804,95, enquanto que o patrocinador não leva em consideração o teto do Salário Real de Contribuição, isto é, se um participante ganhar R\$ 10.000,00, o patrocinador contribuirá em função do valor de R\$ 10.000,00 e não R\$ 9.453,36. Porém, essa contribuição não é calculada individualmente, mas sim, sobre o total da folha de salários dos empregados participantes do Plano BD.

14. Que tipos de contribuição o Patrocinador Coelce efetua para o Plano BD?

O patrocinador Coelce efetua duas contribuições para o Plano BD, sendo elas: Contribuição Normal e Contribuição Amortizante, a primeira já foi explicada no item anterior, enquanto que a segunda corresponde também a um percentual sobre a folha de salários dos participantes. Este percentual varia de acordo com o número de empregados existentes no mês de competência da contribuição. O cálculo é descrito a seguir:

$$\text{Cont. Amortizante} = \frac{3.580}{N^{\circ} \text{ de emp. no mês}} \times 2,84\% \times \text{Valor da Folha de Salários}$$

15. O que significa Contribuição Amortizante?

Quando a Faelce foi criada em 1981, os empregados da Coelce, hoje participantes do Plano BD, já tinham tempo de vinculação à Previdência Social, bem como idade superior a 25 anos. Para esses empregados a Coelce optou por reconhecer o tempo de contribuição já existente para Previdência Social e a idade com que os participantes estavam entrando no Plano. Em virtude do reconhecimento dessa situação foi necessário efetuar cálculo atuarial para quantificar o valor referente a reserva que já deveria existir no Plano na data de sua criação, resultando em um montante em dinheiro a ser pago pela Coelce. Este montante não foi pago todo de uma vez, sendo dividido ao longo do tempo até o ano de 2019, e vem sendo pago através da contribuição amortizante.

16. O que é a jóia?

Jóia é um termo utilizado para definir parte do montante, ainda não pago, necessário para garantir o pagamento dos benefícios futuros, calculado atuarialmente de acordo com a idade do participante, remuneração e tempo de filiação à Previdência Social.

17. Quem está sujeito ao pagamento de Jóia?

- Todo aquele que ingressou no Plano BD com idade superior a 25 anos;
- Aquele que admitido pelo patrocinador com idade inferior a 25 anos e não ingressou no Plano BD dentro do prazo regulamentar;
- Aquele que já era participante do Plano BD, dele se desligou e depois fez sua reinscrição.

18. O pagamento da jóia é obrigatório?

Não. Entretanto o participante não fará jus a 100% de complementação, e seu benefício será calculado na proporção de 1/30 (um trinta avos) por ano de filiação à Faelce, em relação ao que receberia caso pagasse a jóia. Exceto no caso de aposentadoria por invalidez.

➤ **Benefícios**

19. Quais os benefícios de complementação oferecidos aos participantes e seus beneficiários?

- Complementação de Aposentadoria
 - por invalidez;
 - por tempo de contribuição;
 - por idade; e
 - especial.
- Complementação de Pensão por Morte
- Complementação de Abono Anual
- Benefício Diferido por Desligamento (“Vesting”)
- Auxílio Reclusão

20. O participante pode solicitar o benefício do Plano BD sem estar aposentado pelo INSS?

Não. A Faelce só concede benefício do Plano BD desde que o participante esteja recebendo benefício do INSS.

21. Quais os critérios de concessão para complementação de aposentadoria?

- Complementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição: Benefício devido ao participante que tiver no mínimo 50 anos de idade, no mínimo 15 anos de filiação ao Plano de Benefícios e esteja aposentado pela Previdência Social.

- Complementação de Aposentadoria Especial: Benefício devido ao participante que se aposentar junto ao INSS com benefício de mesma natureza, contar no mínimo com 15 anos de filiação ao Plano de Benefícios e no mínimo 48 anos de idade.
- Complementação de Aposentadoria por Idade: Devida ao participante que se aposentar pela Previdência Social com 65 anos de idade, se do sexo masculino, e 60 anos, se do sexo feminino e contar no mínimo com 15 anos de filiação ao Plano de Benefícios.
- Complementação de Aposentadoria por Invalidez: Devida ao participante que tenha efetuado no mínimo 12 contribuições mensais ao Plano de Benefícios e se aposentar por invalidez pela Previdência Social, e lhe será concedida enquanto seja mantida a aposentadoria da mesma natureza pela Previdência Social.

22. O que significa Salário Real de Contribuição?

É o salário utilizado para cálculo das contribuições e é composto da soma de todas as rubricas da remuneração do participante sobre as quais incidem desconto para a Previdência Social, sem limite de teto, como por exemplo, salário trabalhado, adicional de periculosidade, horas-extras, entre outras.

23. O que significa Salário Real de Benefício?

É a média aritmética dos últimos 36 (trinta e seis) salários-reais-de-contribuição, anteriores ao mês de concessão do benefício, corrigidos mês a mês, pelo INPC do IBGE. No caso do benefício de complementação de aposentadoria por invalidez a média será calculada utilizando os últimos 12 (doze) meses.

24. Como é feito o cálculo da complementação de aposentadoria?

O valor da complementação é obtido através da diferença entre o Salário Real de Benefício e o valor do benefício de aposentadoria concedido pelo INSS, como se o participante tivesse se aposentando pela Previdência Social, no mesmo período que está solicitando o benefício de complementação do Plano BD.

25. Como é calculado o Salário de Benefício do INSS para aposentadoria por tempo de contribuição?

O salário de benefício é calculado conforme a fórmula descrita abaixo, e varia de segurado para segurado, ou seja, seu valor é definido em função dos valores dos salários de contribuição do trabalhador desde julho de 1994, do fator previdenciário e do número de meses decorridos desde novembro de 1999, data da publicação da Lei 9.876/99.

$$SB = \left(\overbrace{FP \times \frac{X}{60} \times M}^{1^{\text{a}} \text{ Parcela}} \right) + \left(\overbrace{M \times \left(\frac{60 - X}{60} \right)}^{2^{\text{a}} \text{ Parcela}} \right),$$

FP = fator previdenciário;

X = número de meses transcorridos a partir do mês de novembro de 1999;

M = média aritmética simples dos 80% maiores salários-de-contribuição corrigidos mês a mês, desde julho/1994.

26. Como é calculado o Fator Previdenciário?

$$FP = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left[1 + \left(\frac{Id + (Tc \times a)}{100} \right) \right], \text{ onde}$$

FP = Fator previdenciário;

Es = expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria;

Tc = tempo de contribuição até o momento da aposentadoria;

Id = idade no momento da aposentadoria;

a = alíquota de contribuição correspondente a 0.31.

A expectativa de sobrevida do segurado na idade da aposentadoria será obtida a partir da tábua completa de mortalidade construída pela Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para toda a população brasileira, considerando a média nacional única para ambos os sexos.

Para efeito de aplicação do fator previdenciário ao tempo de contribuição do segurado do sexo feminino, será adicionado 5 (cinco) anos.

27. Qual a tabela de contribuição usada pelo INSS para cálculo das contribuições dos seus segurados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social?

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2010	
Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
Até 1.024,97	8,00
de 1.024,98 até 1.708,27	9,00
de 1.708,28 até 3.416,54	11,00

Portaria Interministerial nº 350, de 30 de dezembro de 2009

Obs: R\$ 3.416,54 é o maior valor do salário de contribuição para Previdência Social. Caso o trabalhador tenha rendimento superior a R\$ 3.416,54, sua contribuição ficará limitada a 11% de R\$ 3.416,54.

O mesmo ocorre com o valor do benefício máximo concedido pela Previdência Social para os trabalhadores vinculados ao RGPS, ou seja, o valor do benefício não pode ultrapassar a R\$ 3.416,54.

28. Quem tem direito a complementação de Pensão por Morte?

Os dependentes do participante reconhecidos como pensionistas na Previdência Social.

29. Como é calculado o benefício de Pensão por Morte do participante?

Para o participante que venha a falecer enquanto estiver ativo, o benefício de complementação por morte será calculado como se ele tivesse se invalidado imediatamente antes do falecimento. Apura-se o valor da complementação de invalidez através da diferença entre o valor do seu Salário Real de Benefício e o valor do benefício concedido pelo INSS.

Após o cálculo da diferença o valor da pensão será obtido aplicando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento), mais tantas parcelas de 10% (dez por cento) quantos forem os beneficiários, limitados a 5 (cinco).

Exemplo 1. Qual o valor da complementação de pensão por morte de um participante que tem 3 dependentes, sendo eles: esposa, um filho de 16 anos e uma filha de 23 anos?

- Supondo que o participante falecido teria direito a uma complementação por invalidez igual a R\$ 1.800,00;
- Número de dependentes igual a 2 (dois), pois conta-se somente a esposa e o dependente com idade inferior a 21 anos;

Logo, o valor do benefício de complementação por morte será calculado com o percentual de 70% (50% + 10% por dependente), sendo seu valor igual a: $70\% \times R\$ 1.800,00 = R\$ 1.260,00$.

30. Como é calculado o benefício de Pensão por Morte do assistido?

Para o participante que já esteja recebendo benefício de complementação através do Plano BD, o valor da complementação de pensão por morte será obtida aplicando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento), mais tantas parcelas de 10% (dez por cento) quantos forem os beneficiários, limitados a 5 (cinco), sobre o valor da complementação que o participante estava recebendo antes do falecimento.

Exemplo 2. Qual o valor da complementação por morte de um assistido que recebe complementação de aposentadoria no valor de R\$ 1.500,00 e tem 3 dependentes, sendo eles: esposa, um filho de 22 anos e uma filha de 24 anos?

- Número de dependentes igual a 1 (um), pois considera-se somente a esposa, uma vez que os outros dois dependentes já ultrapassaram a idade de 21 anos;
- O benefício de complementação por morte será calculado com o percentual de 60% (50% + 10% por dependente), sendo seu valor igual a: $60\% \times R\$ 1.500,00 = R\$ 900,00$.

31. Como é efetuado o recálculo para complementação de pensão por morte quando o dependente completa 21 anos?

Supondo que o participante faleceu e deixou 2 dependentes, sendo eles: esposa e um filho de 17 anos, e que o grupo familiar passou a receber uma cota de 70%, com valor igual a R\$ 1.260,00. Admitindo que o benefício permanecesse constante ao longo do tempo, o novo valor de complementação quando o filho do falecido completar 21 anos será calculado de acordo com o critério abaixo:

Apura-se o valor do benefício caso não houvesse nenhuma redução, ou seja, 100%;

R\$1.260,00 ----- 70%
Benefício ----- 100%

$$\text{Benefício (100\%)} = \frac{R\$1.260,00 \times 100\%}{70\%} = R\$1.800,00.$$

Em seguida,

para obter o novo valor da complementação aplicamos a nova cota a que a pensionista tem direito, ou seja, 60% (50% + 10% por dependente) = 60% x R\$ 1.800,00 = R\$ 1.080,00.

32. Quais os prazos de carência com relação ao tempo de filiação ou contribuição que o participante deve cumprir para ter direito aos benefícios do Plano BD?

- Complementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição: 15 anos de filiação;
- Complementação de Aposentadoria por Invalidez: 12 contribuições mensais;
- Complementação de Aposentadoria por Idade: 15 anos de filiação;
- Complementação de Aposentadoria Especial: 15 anos de filiação;
- Complementação de Pensão por Morte: 12 contribuições mensais;
- Benefício Proporcional Diferido: 15 anos de filiação;
- Auxílio Reclusão: 12 contribuições mensais.

33. O que é o Benefício Diferido por Desligamento?

Benefício ofertado ao participante que perde o vínculo empregatício com o patrocinador, e contar com no mínimo 45 anos de idade e 15 anos de filiação ao Plano de Benefícios. Ao solicitar o Benefício Diferido por Desligamento o participante suspenderá o recolhimento de contribuições.

Em caso de invalidez o benefício é devido a partir do momento em que o mesmo venha a se aposentar por invalidez pela Previdência Social, e no caso de morte, o benefício de pensão é obtido usando-se os mesmos critérios para o cálculo de complementação de pensão.

Nota: Só têm direito a opção por este benefício os participantes inscritos no Plano até 25 de agosto de 2005.

34. Quando o participante começa a receber o Benefício Diferido por Desligamento?

O participante começa a receber o benefício desde que tenha se aposentado pela Previdência Social, completado no mínimo 55 anos de idade e conte com pelo menos 35 anos de contribuição para Previdência Social, se do sexo masculino e 30 anos de contribuição para Previdência Social, se do sexo feminino, porém poderá haver redução em até 5 (cinco) anos na idade e no tempo de contribuição para Previdência Social, desde que o valor benefício sofra redução de acordo com os fatores abaixo:

FATORES DE REDUÇÃO					
HOMENS / MULHERES		HOMENS		MULHERES	
Redução Idade		Redução Tempo INSS		Redução Tempo INSS	
Idade	Fator	Tempo	Fator	Tempo	Fator
50	0,50	30	0,80	25	0,70
51	0,60	31	0,83	26	0,76
52	0,70	32	0,86	27	0,82
53	0,80	33	0,89	28	0,88
54	0,90	34	0,92	29	0,94
55	1,00	35	1,00	30	1,00

35. Quem tem direito a complementação de abono anual?

Todos os assistidos que recebem benefício do Plano BD, e seu cálculo corresponde a 1/12 (um doze avos) do valor do benefício de complementação referente ao mês de dezembro de cada ano, proporcional aos meses de recebimento do benefício ao longo do ano.

36. Qual a idade para o participante solicitar complementação de aposentadoria no Plano BD?

55 (cinquenta e cinco anos), entretanto o participante poderá reduzir em até 5 (cinco) anos, desde venha a reduzir em 10% (dez por cento) por ano o valor da complementação que teria com 55 (cinquenta e cinco anos), independentemente de sexo. Veja a tabela abaixo:

Idade	Percentual (%)
50 anos	50% da complementação
51 anos	60% da complementação
52 anos	70% da complementação
53 anos	80% da complementação
54 anos	90% da complementação
55 anos	100% da complementação

Exceto no caso de aposentadoria por idade, cuja idade mínima é de 65 anos para o homem e 60 anos para a mulher.

37. Qual o valor do benefício mínimo de complementação de aposentadoria que um participante pode receber?

Para complementações de aposentadoria por tempo de contribuição, se o participante tiver 35 anos de contribuição para o INSS, se do sexo masculino, e 30 anos de contribuição para o INSS, se do sexo feminino, e contar com no mínimo 55 anos de idade, seu benefício não poderá ser inferior a 20% do seu Salário Real de Benefício.

Para aposentadorias por idade e invalidez o valor do benefício não poderá ser inferior a 20% do Salário Real de Benefício, independente do tempo de contribuição para a Previdência Social.

38. Quais as conseqüências que um participante sofrerá no seu benefício de complementação se solicitar seu benefício com menos de 35 anos, se do sexo masculino, e 30 anos, se do sexo feminino, de contribuição para Previdência Social?

Sofrerá redução no Salário Real de Benefício de acordo com a tabela abaixo:

HOMENS		MULHERES	
30 anos	20% do Salário Real de Benefício	25 anos	30% do Salário Real de Benefício
31 anos	17% do Salário Real de Benefício	26 anos	24% do Salário Real de Benefício
32 anos	14% do Salário Real de Benefício	27 anos	18% do Salário Real de Benefício
33 anos	11% do Salário Real de Benefício	28 anos	12% do Salário Real de Benefício
34 anos	8% do Salário Real de Benefício	29 anos	6 % do Salário Real de Benefício

39. Quais os documentos exigidos para a concessão de complementação de aposentadoria?

- Carta de concessão de aposentadoria do INSS;
- Rescisão de contrato de trabalho com o patrocinador;
- Certidão de casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Identidade, CPF e comprovante de conta bancária.

40. Quais os documentos exigidos para a concessão de complementação de pensão por morte?

- Carta de concessão de pensão do INSS;
- Certidão de óbito;
- Certidão de casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Identidade, CPF e comprovante de conta bancária.

➤ **Reserva / Institutos Previdenciários / Outras Informações**

41. Como é constituído o fundo para custear os benefícios dos participantes?

Os benefícios a serem pagos aos participantes ou aos seus dependentes são custeados por suas contribuições e pelas contribuições coletivas do patrocinador.

42. O que é reserva de poupança e como é atualizada?

Reserva de poupança é o somatório das contribuições efetuadas exclusivamente pelo participante, inclusive a título de jóia, sendo seu valor atualizado mensalmente pela Taxa Referencial - TR.

43. Em caso de desligamento do patrocinador qual o valor da reserva que o participante tem direito a resgatar?

O participante terá direito a resgatar 100% das contribuições vertidas ao plano, inclusive as contribuições destinadas ao pagamento de jóia.

44. Por que o participante não tem direito a resgatar as contribuições efetuadas pelo patrocinador?

O resgate não é permitido em função da natureza do plano do qual ele faz parte, ou seja, o Plano de Benefícios Definidos é um fundo de natureza coletiva, onde a solidariedade e o mutualismo são princípios básicos para a existência do Plano. A contribuição efetuada pelo patrocinador é destinada a composição do fundo coletivo, não tendo caráter individual, isto é, não é feita em nome de cada participante, mas sim, em nome da coletividade, sendo esse recurso utilizado exclusivamente para o pagamento de benefícios.

45. Quais as opções que o participante possui ao perder o vínculo empregatício com o patrocinador?

O participante ao perder o vínculo empregatício com o patrocinador poderá optar um dos quatro institutos previdenciários previstos no Regulamento do Plano de Benefícios, sendo eles: Autopatrocínio, Resgate de Contribuições, Benefício Proporcional Diferido e Portabilidade.

O participante ao se desligar do patrocinador deverá solicitar à FAELCE um extrato contendo as 4 opções acima para que possa tomar sua decisão.

46. O que é Autopatrocínio?

É a faculdade que o participante tem em permanecer vinculado ao Plano de Benefícios, pagando sua contribuição e a que era de responsabilidade do patrocinador, no caso de perda total ou parcial da remuneração.

47. Qual o valor a ser pago por um participante que optou por permanecer como autopatrocinado com um Salário Real de Contribuição de R\$ 2.500,00?

Contribuição do Participante = (SRC x Taxa de Contribuição) - Parcela a deduzir.

Contribuição da Participante = [(R\$ 2.500,00 x 10,5%) - R\$ 163,08] x (1 - 6,94%) = R\$ 92,52.

Contribuição do Patrocinador = SRC x 4,45%.

Contribuição do Patrocinador = (R\$ 2.500,00 x 4,45%) = R\$ 111,25.

Contribuição Total = Contribuição do Participante + Contribuição do Patrocinador

Contribuição Total = R\$ 92,52 + R\$ 111,25 = R\$203,77.

48. O que é Resgate de Contribuições?

É o direito do participante em receber a restituição do total das contribuições que efetuou ao Plano de Benefícios. Também serão consideradas no Resgate de Contribuições as contribuições que o participante fez em substituição ao patrocinador, no caso de participante autopatrocinado, deduzida a parcela destinada a custear os benefícios de risco.

49. O que é Benefício Proporcional Diferido - BPD?

É um benefício concedido ao participante em função do seu tempo de filiação e o tempo restante para implementar todas as condições para recebimento de complementação de

aposentadoria por tempo de contribuição ou idade, desde que tenha no mínimo 3 anos de filiação ao Plano. Havendo a solicitação pelo BPD o participante cessa as contribuições para o Plano e fica aguardando a data de recebimento do benefício.

50. O que é Portabilidade?

É a possibilidade do participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

Entende-se por direito acumulado o valor previsto no Regulamento para o caso de desligamento do plano de benefícios, conforme nota técnica atuarial, observado como no mínimo o valor equivalente ao resgate das contribuições efetuadas pelo participante.

51. A partir de que data a atividade de eletricitário deixou de ser considerada como especial para fins de contagem para cálculo do tempo de contribuição para o INSS?

Data: 06/03/1997.

52. Qual a data de pagamento dos benefícios?

Dia 20 de cada mês.

53. Quando e como os benefícios pagos pelo Plano BD são reajustados?

Os benefícios são reajustados no mês de novembro e com o mesmo índice em que forem reajustados os salários do patrocinador.

54. Qual a forma de pagamento utilizada pela Fundação para pagamento dos benefícios do Plano BD?

Somente através de crédito em conta corrente do assistido.

55. Qual o documento necessário para alteração do domicílio bancário em que o assistido recebe o benefício de complementação?

Comprovante de manutenção da conta corrente, como por exemplo: extrato, cópia de um cheque, entre outros.

56. Veja abaixo endereços de páginas na *internet* que podem ser úteis para você:

- www.faelce.com.br
- www.mpas.gov.br
- www.anapar.com.br
- www.bancocentral.gov.br

